
6º (SEXTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.

celebrado entre

E&P INFRAESTRUTURA S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

SÃO FRANCISCO ATENDIMENTO EMERGENCIAL LTDA.
como Fiadora

Datado de
20 de abril de 2026

6º (SEXTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

E&P INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 03-37, Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.457.285/0001-60 ("Emissora"), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.608.232, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadora das obrigações decorrentes das Debêntures:

SÃO FRANCISCO ATENDIMENTO EMERGENCIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 337, Vila São João da Bela Vista, CEP 17.060-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.069.791/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.234.407.548, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Fiadora"); e

sendo a Emissora, Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 7 de julho de 2023, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*”, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a E.A.R. Construções e Instalações Ltda., conforme aditado em 10 de outubro de 2023, em 11 de dezembro de 2023, em 5 de junho de 2024, em 9 de junho de 2025 e em 11 de setembro de 2025 (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);
- (B) em assembleia geral de Debenturistas, realizada em 20 de abril de 2026 (“AGD”), foi aprovada a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, conforme previsto neste instrumento; e
- (C) em 30 de março de 2026, foi realizada a deliberação de sócia única da Fiadora, a qual aprovou a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Fiadora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Fiança”).

RESOLVEM as Partes por este e na melhor forma de direito firmar o presente “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.” (“Aditamento”) que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Aditamento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. O presente Aditamento é firmado com base nas deliberações **(i)** da Reunião de Sócios da Fiadora; e **(ii)** nas deliberações da AGD.

2.2. A outorga da Fiança São Francisco e a celebração do presente Aditamento pela Fiadora são realizadas com base na deliberação de sócia única da Fiadora realizada em 30 de março de 2026 ("Aprovação Societária da Fiadora"), cuja ata será protocolada para registro perante a JUCESP, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros (i) a outorga da Fiança; e (ii) a autorização aos diretores e procuradores da Fiadora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança, incluindo a celebração do presente Aditamento e seus eventuais aditamentos.

2.3. A Fiadora deverá **(i)** protocolar a ata da Aprovação Societária da Fiadora para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (no formato *.pdf*) da ata da Aprovação Societária da Fiadora, contendo a chancela digital de registro

da JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

3. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA DA FIADORA

3.1. A Fiadora se obriga em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora do valor total das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão (“Fiança”).

3.2. Em virtude da Fiança, este Aditamento e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bauru, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados no Cartório de RTD, nos termos previstos nos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

3.2.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (*pdf*) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, deste Aditamento e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou da respectiva averbação, conforme o caso.

3.2.2. Caso a Emissora não realize, nos termos previstos neste Aditamento, as formalidades previstas nas cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro ou averbação, conforme o caso, deste Aditamento e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações

4. ALTERAÇÕES

4.1. As Partes resolvem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, de modo que o preâmbulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Pelo presente instrumento particular,

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

E&P INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 03-37, Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 44.457.285/0001-60 (“Emissora”), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.608.232, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

III. como fiadora das obrigações decorrentes das Debêntures:

SÃO FRANCISCO ATENDIMENTO EMERGENCIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 337, Vila São João da Bela Vista, CEP 17.060-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.069.791/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.234.407.548, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Fiadora”); e

sendo a Emissora, Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

4.2. Tendo em vista a inclusão da Fiança, as Partes resolvem alterar o nome da Escritura de Emissão para “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão

de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.”.

4.3. Tendo em vista **(i)** o arquivamento na JUCESP da ata da Aprovação Societária da Fiadora; **(ii)** a realização da Aprovação Societária da Fiadora; e **(iii)** a inclusão da Fiança, as Partes resolvem **(a)** alterar a redação das Cláusulas 1.2, 1.2.1, 2.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.7.4, 4.5.1 da Escritura de Emissão; **(b)** excluir as Cláusulas 1.2.2, 2.2.5 da Escritura de Emissão; e **(c)** reformar integralmente a redação da Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“1.2. Aprovação Societária da Fiadora

1.2.1. *A presente Escritura de Emissão é firmada pela Fiadora com base na deliberação de sócia única da Fiadora realizada em 30 de março de 2026, cuja ata será protocolada para registro perante a JUCESP (“Aprovação Societária da Fiadora”), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros (i) a outorga da Fiança (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização aos diretores e aos procuradores da Fiadora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança, incluindo a celebração da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.”*

(...)

“2.2. Arquivamento da Ata da Aprovação Societária da Fiadora

2.2.1. *A ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser arquivada na JUCESP.*

2.2.2. *A Fiadora deverá protocolar a ata da Aprovação Societária da Fiadora para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização.*

2.2.3. *A Fiadora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (no formato .pdf) da ata da Aprovação Societária da Fiadora, contendo a chancela digital de registro da JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.*

2.2.4. *Caso a Fiadora não realize, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as formalidades previstas nesta cláusula 2.2, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Fiadora, promover*

o registro da ata da Aprovação Societária da Fiadora perante a JUCESP, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.”

(...)

“2.7.4. Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bauru, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados no Cartório de RTD, nos termos previstos nos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.”

(...)

“3.8.2. Garantia Fidejussória

3.8.2.1. *A Fiadora, neste ato, se obriga em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora do valor total das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora (“Fiança”).*

3.8.2.2. *Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução da Fiança pelos Debenturistas.*

3.8.2.3. *O valor relativo às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de*

pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

3.8.2.4. *A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerão válidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança, o que ocorrer primeiro.*

3.8.2.5. *A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão em razão da Fiança, antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas para pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas em aberto no âmbito das Debêntures, fora do âmbito da B3.”*

4.5.1. *As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.”*

4.4. Tendo em vista a inclusão da Fiança, as Partes resolvem reformar integralmente as Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2 da Escritura de Emissão, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

6.1.1. *Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:*

(i) *inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer dos Acionistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato do Banco Depositário, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou no Contrato do Banco Depositário, não sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;*

(ii) *caso (a) a Emissora não comprove até a Data Limite para Consumação da Aquisição, a consumação da Aquisição; ou (b) a Emissora não comprove até*

a Data Limite para Comprovação da Destinação dos Recursos, a utilização dos recursos líquidos das Debêntures para fins de pagamento do respectivo preço da Aquisição;

- (iii) decisão judicial declarando a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou de seus aditamentos e/ou do Contrato de Banco Depositário e/ou de seus aditamentos;*
- (iv) questionamento judicial, (1) pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer dos Acionistas; (2) por qualquer Controlador (conforme definido abaixo) da Emissora, por qualquer Controlador da PFMC; (3) por qualquer Controlada (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou de quaisquer dos Acionistas; (4) por qualquer coligada da Emissora ou de quaisquer dos Acionistas; (5) por qualquer outra sociedade do grupo econômico da Emissora, por qualquer outra sociedade do grupo econômico da PFMC ou por qualquer Investida do FIP PSC II; e/ou (6) por qualquer outra sociedade ou veículo de investimento que esteja sob gestão da Prisma, quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Banco Depositário e/ou das Garantias e/ou de seus aditamentos. Para fins desta Escritura de Emissão, “Investidas do FIP PSC II” significa qualquer sociedade ou veículo de investimento que o FIP PSC II detenha, de forma direta ou indireta, participação;*
- (v) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora, da PFMC, de quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou de quaisquer das Investidas do FIP PSC II; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora, da PFMC, de quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou de quaisquer das Investidas do FIP PSC II; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora, pela PFMC, por quaisquer de suas respectivas Controladas, e/ou por quaisquer das Investidas do FIP PSC II, independente do deferimento do respectivo pedido; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora, da PFMC, de quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou de quaisquer das Investidas do FIP PSC II, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora, da PFMC, de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou de quaisquer das Investidas do FIP PSC II, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (f) ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (a) a (e) acima, com relação aos gestores ou administradores dos Acionistas; (g) liquidação, extinção, ocorrência e/ou aprovação de evento que possa resultar na liquidação do FIP PSC II; ou (h) aprovação de propositura de pedido de declaração judicial de insolvência*

pelos cotistas do FIP PSC II e/ou pedido de declaração judicial de insolvência formulado pelo administrador do FIP PSC II;

- (vi) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, da Fiadora, ou das suas respectivas Controladas, exceto nos casos de alteração ou transferência do controle acionário da Emissora em que o FIP PSC II ou qualquer sociedade que esteja sob gestão da Prisma Capital Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.451.028/0001-00 ("Prisma") permaneça no bloco de controle da Emissora e/ou das suas respectivas Controladas, conforme o caso;*
- (vii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;*
- (viii) vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora divulgadas antes da ocorrência do referido evento ("Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora"), ou seu equivalente em outras moedas; ou*
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), de qualquer obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento.*

6.1.2. *Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:*

- (i) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer dos Acionistas, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Banco Depositário, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato*

de Banco Depositário, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nos respectivos instrumentos;

- (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora;*
- (iii) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;*
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente em 30 de março de 2026, para exclusão atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora ou para que seja incluída atividade que não seja relacionada ao objeto social da Emissora e/ou da Fiadora vigente em 30 de março de 2026 e que possa impactar negativamente (a) a atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (b) a reputação da Emissora e/ou da Fiadora, tais como, sem limitação, atividades de comércio de armas, comércio de tabaco, atividades com alto impacto socioambiental negativo, jogos de azar, substâncias controversas e atividades correlatas;*
- (v) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças exigidas para as atividades da Emissora ou da Fiadora (inclusive as ambientais), exceto (a) por aquelas cuja falta não represente um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) e/ou um impacto adverso reputacional; ou (b) se a regular continuidade das atividades da Emissora e da Fiadora esteja respaldada por provimento jurisdicional ou administrativo com exigibilidade imediata autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e da Fiadora;*
- (vi) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelos Acionistas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa, ou, em todos os seus aspectos relevantes, é insuficiente, imprecisa, inconsistente ou desatualizada com relação à data a que se referem;*
- (vii) contratação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (intercompanies)), financiamentos, adiantamentos de recursos, supplier financing, hedge, novas dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, ou prestação de garantias em favor de terceiros, na qualidade de*

credora ou devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos (em conjunto ou individualmente, “Dívidas”), exceto (a) pela contratação de Dívidas que não resultem em violação do Índice Financeiro; ou (b) pela contratação de instrumentos de dívidas celebrados pela Emissora e/ou pela Fiadora, na qualidade de devedoras, e seus respectivos acionistas, na qualidade de credores, que, cumulativamente, (b.1) sejam subordinados às Debêntures; (b.2) possuam prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento; e (b.3) cujo cronograma de amortização e de pagamento de remuneração do respectivo instrumento de dívida apenas possa ocorrer (x) após a integral quitação das obrigações decorrentes das demais dívidas da Emissora e/ou da Fiadora; ou (y) com os recursos provenientes de aporte de capital ou conversão do instrumento de dívida em equity, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, “Endividamentos Permitidos”);

- (viii) protesto de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se comprovado pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela respectiva Controlada que o protesto (a) foi cancelado no prazo legal; ou (b) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;*
- (ix) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer execução por quantia certa oriunda de decisão judicial, imediatamente exequível, ou decisão final administrativa não passível de judicialização ou arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas;*
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos (a) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora; ou (b) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;*
- (xi) exceto pelo pagamento de dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, resgate ou amortização de ações, distribuição*

e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora: (a) caso a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer dos Acionistas estejam em mora com qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; ou (b) caso o Índice Financeiro não seja observado em qualquer medição, hipótese na qual a restrição à realização dos pagamentos a acionistas aqui previstos perdurarão até a próxima medição anual em que a Emissora demonstre que o Índice Financeiro esteja sendo observado;

(xii) recebimento, pelo juízo competente, instauração formal de processo administrativo, ou ainda citação em processo cível, de denúncia, relativa à violação, pela Emissora, pela Fiadora, por quaisquer dos Acionistas, e/ou por quaisquer Controladoras, Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum, ou seus respectivos administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a U.K. Bribery Act (em conjunto, “Leis Anticorrupção”);

(xiii) (A) recebimento, pelo juízo competente, instauração formal de processo administrativo, ou ainda citação em processo cível, de denúncia, ou existência de decisão judicial imediatamente exequível, relativa à violação, pela Emissora, pela Fiadora, por quaisquer dos Acionistas e/ou por quaisquer Controladoras, Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum, ou seus respectivos administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre a prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente; ou (B) inscrição de qualquer das entidades acima descritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xiv) decisão judicial declarando a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de

suas disposições) e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do Contrato de Banco Depositário (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de seus aditamentos (e/ou de qualquer de suas disposições);

- (xv) *com relação a qualquer dos bens e/ou ativos da Emissora e/ou da Fiadora, qualquer forma de constituição voluntária de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”)), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto (a) pela constituição involuntária de Ônus, as quais estão abarcadas pelo item (xvi) desta cláusula abaixo; (b) pela constituição de quaisquer Ônus com valor individual ou agregado anual inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; (c) pela constituição de Ônus relacionados a qualquer ativo operacional adquirido ou que venha a ser adquirido pela Emissora e/ou pela Fiadora após a celebração desta Escritura de Emissão e constituído para garantir o financiamento para aquisição de tal ativo operacional específico; ou (d) Ônus decorrentes das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão;*
- (xvi) *constituição involuntária de Ônus sobre qualquer dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia;*
- (xvii) *cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, arrendamento, dação em pagamento, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, pela Emissora e/ou pela Fiadora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens e/ou ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora e/ou da Fiadora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora disponíveis, exceto (a) pela substituição de bens e/ou ativos para fins de manutenção; (b) reparação destes; ou (c) pela alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de veículos e equipamentos com valor individual ou agregado igual ou inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente a outras moedas;*
- (xviii) *cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer dos Acionistas, de qualquer de suas obrigações*

nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Banco Depositário, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xix) descumprimento, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, da manutenção do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) da Emissora pelo EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora que não deverá ser maior do que (a) exclusivamente para o índice financeiro que venha a ser apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, 9,1x (nove inteiros e um décimo vezes); e (b) a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, em apurações anuais, 2,5x (dois inteiros e cinco décimos vezes) (“Índice Financeiro”), sendo certo que (1) caso o Índice Financeiro não seja atendido pela Emissora conforme apuração realizada com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 ou no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 (sendo cada um deles denominado “Exercício Social”), a Emissora deverá fazer com que suas acionistas diretas realizem, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apuração do Índice Financeiro que não tenha sido atendido, aporte de capital mediante a subscrição e integralização de novas ações representativas do capital social da Emissora, em moeda corrente nacional, observada a proporção no capital social da Emissora detida por cada Acionista, no valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em cada Exercício Social, observado que (I) tal montante poderá ser diminuído em valor equivalente à totalidade dos recursos que venham a ser aportados na Emissora durante o exercício social da apuração do índice (“Aporte de Cura”) e (II) os recursos decorrentes do Aporte de Cura deverão ser utilizados, pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora para Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo). As apurações do Índice Financeiro deverão ser realizadas com base nos exercícios sociais subsequentes encerrados no último dia de dezembro de cada ano. Caso haja uma ou mais aquisições de sociedades pela Emissora (“Sociedades Adquiridas M&A”) durante a vigência da Emissão, o cálculo do Índice Financeiro, no ano que houver a aquisição das Sociedades Adquiridas M&A, deverá considerar o EBITDA anualizado das Sociedades Adquiridas M&A; ou

(xx) não comprovação da realização de aporte de capital, pelas acionistas diretas da Emissora (“Acionistas”), mediante a subscrição e integralização de novas ações representativas do capital social da Emissora, em moeda corrente nacional, observada a proporção no capital social da Emissora detida por

cada Acionista, no valor total de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em até 10 de novembro de 2025.”

4.5. Tendo em vista a inclusão da Fiança, as partes resolvem reformar integralmente a Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, a Fiadora obriga-se, enquanto a Fiança outorgada pela Fiadora estiver em vigor, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:*

 - (a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;*
 - (b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Fiadora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;*
 - (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto adverso reputacional à Fiadora; e*
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;*

- (ii) não praticar atos em desacordo com seu contrato social ou com a Escritura de Emissão;*
- (iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos e ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé em juízo, desde que seja obtido efeito suspensivo; (b) que não gerem um Efeito Adverso Relevante;*
- (iv) cumprir e fazer com que quaisquer Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que*

atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidar seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures a Legislação Socioambiental;

- (v) cumprir e fazer com que quaisquer Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidar seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou das entidades acima descritas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;*
- (vi) fazer com que as respectivas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;*
- (vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;*
- (viii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado relacionado à Fiadora, bem como sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures, no todo ou em parte, em até 1 (um) Dia Útil do momento que tiver ciência de sua ocorrência;*
- (ix) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado de forma justificada;*
- (x) manter em vigor todos os contratos e instrumentos necessários para a condução de seus negócios; e*
- (xi) manter ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que*

sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, ressalvadas aquelas cuja ausência não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto adverso reputacional à Fiadora.”

4.6. As Partes resolvem, por fim, alterar a Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

“11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: (...)

(i) *Se para a Emissora:*

E&P INFRAESTRUTURA S.A.

Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista

CEP 17.060-440, São Paulo - SP

At.: Srs. João Martins

E-mail: joao.martins@elo-ci.com.br / debentures@elo-ci.com.br

(ii) *Se para o Agente Fiduciário:*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precifi-cação de ativos)

(iii) *Se para a Fiadora:*

SÃO FRANCISCO ATENDIMENTO EMERGENCIAL LTDA.

Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista

CEP 17.060-440, São Paulo - SP

At.: Srs. João Martins

E-mail: joao.martins@elo-ci.com.br / debentures@elo-ci.com.br

(iv) *Se para o Agente de Liquidação:*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: escriturador@vortex.com.br

(v) *Se para o Escriturador:*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: escriturador@vortex.com.br

(vi) *Se para a B3:*

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo, SP

Telefone.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

5. REGISTRO E FORMALIDADES

5.1. Este Aditamento deverá ser (1) protocolado para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento e será registrado na JUCESP, de acordo com a Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão; (2) protocolado para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bauru, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento devendo ser registrado no Cartório de RTD, nos termos previstos nos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor; e (3) divulgado na página da Emissora da rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160 em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento.

6. RATIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES

6.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados neste Aditamento.

6.2. A Emissora, presta, na presente data, todas as declarações prestadas anteriormente pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão.

6.3. A Fiadora, neste ato, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;

- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Aditamento, conforme os termos aqui previstos, e na Fiança;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à outorga da Fiança, à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v) os seus representantes legais que assinam este Aditamento têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) a Escritura de Emissão, este Aditamento, a Fiança e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração, os termos e condições deste Aditamento, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o contrato social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Aditamento, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais às respectivas datas a que se referem, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas ou que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram a Legislação Socioambiental;
- (xiv) cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv) inexistem, contra si e suas Controladas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xvi) cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e

subcontratados cumpram a legislação sobre a prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

- (xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) eventualmente sendo questionadas de boa fé em juízo e cujo efeito tenha sido suspenso; e/ou (b) que não gerem um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar de forma material e adversa a Emissão ou seus negócios ou resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas eventualmente sendo questionadas de boa-fé e cujos efeitos tenham sido suspensos e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão, este Aditamento e/ou os Contratos de Garantia e/ou a Fiança;
- (xxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Fiadora, de todas as suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, deste Aditamento ou para a realização da Emissão e/ou outorga da Fiança, exceto pela realização da Aprovação Societária da Fiadora na JUCESP; e
- (xxii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias ao exercício de suas atividades.

6.4. A Emissora e a Fiadora declaram, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”); (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirão todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas e/ou de cotistas que impeça a presente Emissão.

6.5. A Emissora e a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3 acima.

6.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil, ou em prazo menor, se possível, contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

7.3. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

7.4. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de seus

aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

8. Lei Aplicável

8.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil

9. Foro

9.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de abril de 2026.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página 1 de 3 de assinaturas do “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.”

E&P INFRAESTRUTURA S.A.

João Marcos Rossi Martins

Juliano Lorence Oliveira

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página 2 de 3 de assinaturas do “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

Andrey Alie Abdallah Hall

Rafael Toni

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página 3 de 3 de assinaturas do “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.”

SÃO FRANCISCO ATENDIMENTO EMERGENCIAL LTDA.

João Marcos Rossi Martins

Juliano Lorence Oliveira

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas

Fernanda Shimura Pereira

Robson Heleno Valente

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

E&P Infraestrutura - 1ª Emissão Dbts 160 - AGD Março 2026 - 6º Aditamento à Escritura de Emissão (v. assinatura).pdf

Documento número #161a560b-f24a-4ed7-9e52-beb1ccc6b415

Hash do documento original (SHA256): d0e5b5743f356c108c0e32664aae0bb8ed1700f437bbf646098b5b4f29fd1950

Hash do PADES (SHA256): 7ea84ae40c9f0e15f652446375c8b2e74f9c4ba315fafd9a61cefb48c54ce7d6

Assinaturas

- ✓ **João Marcos Rossi Martins**
CPF: 358.936.798-90
Assinou em 23 abr 2026 às 10:02:47
Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 jul 2027
- ✓ **Robson Heleno Valente**
CPF: 063.047.036-78
Assinou em 23 abr 2026 às 10:30:12
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 nov 2028
- ✓ **Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel**
CPF: 470.229.748-10
Assinou em 22 abr 2026 às 10:45:15
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 mai 2028
- ✓ **Rafael Toni**
CPF: 383.115.638-70
Assinou em 22 abr 2026 às 13:58:59
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 mai 2028
- ✓ **Juliano Lorencete de Oliveira**
CPF: 220.635.238-94
Assinou em 22 abr 2026 às 15:49:00
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 mai 2028
- ✓ **Fernanda Shimura Perticarari**
CPF: 391.316.638-69
Assinou em 23 abr 2026 às 10:20:54
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 mai 2028

Log

- 20 abr 2026, 19:03:10 Operador com email pbergamo@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 161a560b-f24a-4ed7-9e52-beb1ccc6b415. Data limite para assinatura do documento: 20 de maio de 2026 (19:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 abr 2026, 19:12:31 Operador com email pbergamo@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de maio de 2026 (10:34).
- 20 abr 2026, 19:12:31 Operador com email pbergamo@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: Joao.martins@elo-ci.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Marcos Rossi Martins e CPF 358.936.798-90.
- 20 abr 2026, 19:12:31 Operador com email pbergamo@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: Juliano.oliveira@sfresgate.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliano Lorencete de Oliveira e CPF 220.635.238-94.
- 20 abr 2026, 19:12:31 Operador com email pbergamo@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: ahg@vortx.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel e CPF 470.229.748-10.
- 20 abr 2026, 19:12:31 Operador com email pbergamo@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: rts@vortx.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Toni e CPF 383.115.638-70.
- 20 abr 2026, 19:12:31 Operador com email pbergamo@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: Jma@vortx.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Matheus Santos Abrahão e CPF 036.000.521-79.
- 20 abr 2026, 19:12:31 Operador com email pbergamo@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: Robson.valente@sfresgate.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Robson Heleno Valente e CPF 063.047.036-78.

- 22 abr 2026, 10:45:15 Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 470.229.748-10. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a443bf(...), vide anexo manuscript_19 mar 2026, 18-49-43.png. IP: 163.116.233.63. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56697241898965 e longitude -46.70066936928497. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2026, 10:53:40 Operador com email pbergamo@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 fez alteração em Jma@vortx.com.br: fsp@vortx.com.br para assinar. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Shimura Perticarari e CPF 391.316.638-69
- 22 abr 2026, 13:58:59 Rafael Toni assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 383.115.638-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e9d3dc(...), vide anexo manuscript_13 out 2025, 17-41-00.png. IP: 163.116.233.175. Componente de assinatura versão 1.1425.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2026, 15:49:00 Juliano Lorencete de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 220.635.238-94. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 15a8d1(...), vide anexo manuscript_22 abr 2026, 15-37-13.png. IP: 200.15.18.138. Componente de assinatura versão 1.1425.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 abr 2026, 10:02:47 João Marcos Rossi Martins assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 358.936.798-90. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0496e9(...), vide anexo manuscript_23 abr 2026, 09-58-55.png. IP: 200.15.18.138. Componente de assinatura versão 1.1426.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 abr 2026, 10:20:54 Fernanda Shimura Perticarari assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 391.316.638-69. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ffd39e(...), vide anexo manuscript_23 abr 2026, 10-20-24.png. IP: 163.116.233.24. Componente de assinatura versão 1.1426.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 abr 2026, 10:30:12 Robson Heleno Valente assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 063.047.036-78. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 97d459(...), vide anexo manuscript_23 abr 2026, 10-23-42.png. IP: 200.15.18.138. Componente de assinatura versão 1.1426.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 abr 2026, 10:30:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 161a560b-f24a-4ed7-9e52-beb1ccc6b415.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 161a560b-f24a-4ed7-9e52-beb1ccc6b415, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

João Marcos Rossi Martins

Assinou o documento em 23 abr 2026 às 10:02:47

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0496e9(...)



Handwritten signature of João Marcos Rossi Martins. A digital stamp is overlaid on the signature, containing the text: 'CERTIFICAÇÃO PROXIMA' at the top, '23/04/2026 10:02:04' in the middle, and '0496e9...' at the bottom. The signature is enclosed in a dashed rectangular border.

João Marcos Rossi Martins
manuscript_23 abr 2026, 09-58-55.png

Robson Heleno Valente

Assinou o documento em 23 abr 2026 às 10:30:12

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 97d459(...)

Handwritten signature of Robson Heleno Valente in black ink, enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark of the Clicksign logo and the text 'REPÚBLICA BRASILEIRA' and '23/04/2026 10:30:12' is visible behind the signature.

Robson Heleno Valente
manuscript_23 abr 2026, 10-23-42.png

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

Assinou o documento em 22 abr 2026 às 10:45:15

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a443bf(...)

Handwritten signature of Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel in black ink, enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark of the Clicksign logo and the text 'REPÚBLICA BRASILEIRA' and '22/04/2026 10:45:15' is visible behind the signature.

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
manuscript_19 mar 2026, 18-49-43.png

Rafael Toni

Assinou o documento em 22 abr 2026 às 13:58:59

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e9d3dc(...)

Rafael Toni
manuscript_13 out 2025, 17-41-00.png

Juliano Lorencete de Oliveira

Assinou o documento em 22 abr 2026 às 15:49:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 15a8d1(...)

Juliano Lorencete de Oliveira
manuscript_22 abr 2026, 15-37-13.png

Fernanda Shimura Perticarari

Assinou o documento em 23 abr 2026 às 10:20:54

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ffd39e(...)



Fernanda Shimura Perticarari
manuscript_23 abr 2026, 10-20-24.png